

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 − Araponga − MG

Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

# CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2024 DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 029/2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO ARAPONGA/MG CEP: 36594-000 TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

#### **CONTRATADO**

Razão Social: JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS

Logradouro: Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 555, Centro.

Cidade: Viçosa/MG - CEP:36.570-073.

CNPJ: 07.602.202/0001-52

TEL.: (31) 3891-4974 - E-mail: eletronicarafael@hotmail.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 029/2024**, **RESOLVE** contratar os preços da empresa JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, CNPJ: 07.602.202/0001-52, considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) José Rafael dos Santos, portador (a) da Carteira de Identidade nº 42.265.30, nº do CPF 592.907.736-34, residente e domiciliado(a) na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 555, Centro, Viçosa/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, celebram o presente contrato vinculado ao Processo Licitatório nº 069/2024, incido II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 − Araponga − MG

Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Contratação de empresa para realizar prestação de serviços de reparos em equipamentos de áudio, para atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, do município de Araponga – MG, conforme demonstração abaixo.

#### ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	REPARO DE ALTO FALANTE	Serviços	02	R\$:280,00	R\$:560,00
	SELENIUM DE 15" 150m				
2	REPARO DE ALTO FALANTE	Serviços	02	R\$:255,00	R\$:510,00
	SELENIUM DE 12" 150ms				
3	DIVISOR DE FREQUENCIA	Serviços	02	R\$:250,00	R\$:500,00
	DE 2 VIAS TITÂNIO				
4	DRIVER TITÂNIO 150ms	Serviços	02	R\$:250,00	R\$:500,00
5	TROCA DE CANAL CAIXA	Serviços	01	R\$:620,00	R\$:620,00
	ANTERA				
6	CABO XLR, plug p10, canon	Serviços	04	R\$:60,00	R\$:240,00
	xlr				
	R\$ 2.930,00				

#### DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$: 2.930,00 (Dois mil novecentos e trinta reais).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até o 10° (decimo) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pela pelo setor responsável que o serviço fora de fato prestado.

# DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº: 04 04 04 122 0065 2.918 3390 39 – Ficha: 483.

A PART OF THE PART

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG

Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

# DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa deverá realizar os serviços descritos e especificados no anexo I, por meio de profissional qualificado; deverá ainda, sempre que solicitado, prestar atendimento, em dias úteis, em horário comercial, por meio de telefone fixo e /ou móvel ou E-mail, WhatsApp, vídeo conferência, dentre outros meios de comunicação, devendo ser prestado através de profissional técnico para sanar quaisquer dúvidas e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários ao objeto licitado e comparecer, quando for solicitado, na sede da Prefeitura Municipal de Araponga-MG e/ou em qualquer outra repartição do município supramencionado, durante o horário de expediente.

O profissional deverá manter comportamento ético e respeitoso para com os funcionários e/ou munícipes, bem como o sigilo profissional adequado.

Os serviços deverão ser prestados, contados da data de assinatura do instrumento contratual. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O preço é considerado completo, não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em
   31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.
   Havendo a prorrogação do presente contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG

Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praca Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de

Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a

contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências

das autoridades competentes e às disposições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo,

praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer ou

demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do

fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais,

eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura

Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato,

desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao

Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer

pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de

Araponga/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos

diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos,

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial,

assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não

eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

A TOP OF THE PROPERTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

# CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Araponga obriga-se a:

I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação

dos serviços;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou

empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre

outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste

instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedira o

pagamento até a execução adequado do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de

cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste

instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do

procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do

que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por

escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas

em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz

a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-

responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a

responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 – Araponga – MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso

fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como

inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes,

imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das

respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou

atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida

a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o

prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao

CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido

superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente

sujeitará a Contratada à multa de morta calculada sobre o valor estimado do

contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei

Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão

unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato

convocatório, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, poderá garantida a prévia

defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo

das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações

necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens,

a critério da administração da Prefeitura Municipal de Araponga/MG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 - Araponga - MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o

valor estimado do contrato;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar

com a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou

a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura

Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a

respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou

descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de

Araponga/MG.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das

hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei

14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE

estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer

questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 - Araponga - MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não

poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou

municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto,

correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido

feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de

processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam

suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao

CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante

autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião,

preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização

da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais,

representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse

instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos

referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as

partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de

igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante

mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 16 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CONTRATANTE

\_\_\_\_

JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS

**CONTRATADO** 



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221 36.594-000 – Araponga – MG

Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

TESTEMUNHAS			-
	NOME:		
	CPF:		
	NOME:		-
	CPF:		